



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 007/2017

Assunto: Avaliação de Exame de RX para inserção de Sonda Nasoenteral.

1. Do fato

Solicitação de esclarecimentos quanto a permissão do Enfermeiro em avaliar o exame de radiografia do abdome de pacientes para liberar a nutrição enteral em pacientes com Sonda Nasoenteral.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, conforme o questionamento realizado, bem como em relação à legislação, entendemos que para melhor compreensão do questionamento realizado, torna-se importante considerar o descrito na literatura sobre o procedimento sonda enteral.

“A sonda enteral (SE) é o dispositivo utilizado para fornecer aporte calórico a pacientes impossibilitados total ou parcialmente de ingeri-lo por via oral”. A inserção desse dispositivo não é isenta de complicações, sendo que a administração de dieta no trato

respiratório, devido ao mau posicionamento da ponta distal da sonda, é a complicação de maior risco (file:///C:/Users/Owner/Downloads/54700-247978-1-PB.pdf).

A Resolução COFEN N° 0453/2014, aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação da equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional, destacando:

[...]

As instituições ou unidades prestadoras de serviços de saúde, tanto no âmbito hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, devem contar com um quadro de pessoal de enfermagem qualificado e em quantidade que permita atender à demanda de atenção e aos requisitos desta Norma Técnica.

A equipe de enfermagem envolvida na administração da TN é formada por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, executando estes profissionais suas atribuições em conformidade com o disposto em legislação específica – a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país (http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04532014_23430.html).

Considerando essa Resolução, compete ao Enfermeiro:

[...]

- a) Participar da escolha da via de administração da NE em consonância com o médico responsável pelo atendimento ao paciente e a EMTN;
- b) Estabelecer o acesso enteral por via oro/gástrica ou transpilórica para a administração da NE, conforme procedimentos pré-estabelecido;
- c) Solicitar e encaminhar o paciente para exame radiológico visando a confirmação da localização da sonda;**
- d) Participar da instalação do acesso por estomia, realizada pelo médico, utilizando-se de técnica asséptica, de preferência no Centro Cirúrgico, obedecendo-se a procedimento escrito estabelecido em consonância com a CCIH;
- e) Garantir que a via de acesso da NE seja mantida;
- f) Garantir que a administração da NE seja realizada no prazo estabelecido, recomendando-se a utilização Bomba de infusão;
- g) Garantir que a troca da NE, sondas e equipo seja realizada em consonância com o pré-estabelecido pela EMTN, em conjunto com a CCIH;
- h) Prescrever os cuidados de enfermagem.
- i) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao paciente e à TNE (http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04532014_23430.html).

A literatura reforça ser a realização do RX o padrão ouro na avaliação correta da Sonda Enteral (Am J Nurs. 2012 Feb;112(2):40-6; quiz 48, 47. doi: 10.1097/01.NAJ.0000411178.07179.68).

Pareceres realizados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e do Paraná também corroboram a necessidade da realização do RX após a introdução da sonda enteral:

[...]

O tema ainda é controvertido, entretanto o risco de complicação não suscita discussões e está bastante consolidado, mesmo que ocasionalmente... Portanto, por

questão de segurança dos doentes, é nossa recomendação que a administração da dieta por sonda nasoenteral (SNE) seja feita somente após confirmação do médico responsável (<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=a&ficha=1&id=8322&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=120872&situacao=&data=11-03-2009>).

[...]

Toda esta literatura consultada é unânime em recomendar a semiologia armada radiológica como exame padrão ouro para o controle da passagem de sondas nasogástricas e prevenção de suas complicações. Estes procedimentos são sujeitos a inúmeras variáveis, tais como, material empregado, experiência do enfermeiro e do médico que indicou o procedimento, e de condições inerentes à patologia apresentada pelo paciente, condições anatômicas individuais e condições locais de manejo por pessoal de enfermagem e leigos. Desta forma, não encontramos argumentos técnicos suficientes para dispensá-la, sendo assim este parecerista não recomenda o uso apenas de parâmetros clínicos de avaliação de localização de sondas nasogástricas em detrimento do exame radiológico, assim como já havia sido concluído pela já citada RESOLUÇÃO CREMESP 120872/2007. É o parecer (http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CRMPR/pareceres/2016/2527_2016.pdf)

Em estudo realizado para comparar o teste clínico de ausculta, empregado a beira do leito e Raio X foi concluído que o teste clínico e a imagem (raio X) foram pouco concordantes na identificação da localização anatômica da ponta distal da sonda enteral. Corroborando que o raio-X é o exame padrão nessa condição (<file:///C:/Users/Owner/Downloads/54700-247978-1-PB.pdf>).

Sendo assim, ao Enfermeiro atuante na Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) compete a inserção da sonda enteral e o encaminhamento do paciente para exame radiológico visando a confirmação da localização da sonda, além dos demais cuidados, conforme previsto na Resolução COFEN em consonância com a Resolução - RDC N° 63/2000 ANVISA. Ao médico, como parte dessa equipe, compete a avaliação do exame radiográfico para liberação da nutrição enteral.